

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014	Emendas da CCJ
	Acrescenta o art. 27-A, altera o § 3º do art. 32 e acrescenta § 2º ao art. 75, todos da Constituição Federal, bem como insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; com o objetivo de fixar limite máximo para as despesas das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.	Emenda nº 1 – CCJ Suprime-se da ementa da PEC nº 30, de 2014, a expressão “bem como insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º A <u>Constituição Federal</u> passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:	Emenda nº 2 – CCJ Dê-se ao art. 27-A que o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014, acrescenta à Constituição Federal, a seguinte redação:
Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.		
..... § 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.		
	“Art. 27-A. O total da despesa anual da Assembleia Legislativa, sem qualquer exclusão ou exceção, não pode exceder despesa realizada no exercício financeiro de 2013, calculada entre o período de janeiro a dezembro e corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA deste período, ou o que venha a substituí-lo.	“Art. 27-A O total da despesa anual da Assembleia Legislativa, sem qualquer exclusão ou exceção, não pode exceder a despesa realizada no exercício financeiro de 2013, calculada entre o período de janeiro a dezembro e corrigido conforme o disposto em lei complementar.”
	<i>Parágrafo único.</i> Constitui crime de responsabilidade:	
	I – do Governador de Estado, efetuar repasse que	



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014	Emendas da CCJ
	supere o limite definido neste artigo;	
	II – do Presidente da Assembleia Legislativa e dos demais membros da Mesa Diretora do órgão, realizar despesa acima do limite fixado neste artigo.”	
Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.		
	Art. 2º O § 3º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.	“ Art. 32.	
§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.	§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto nos arts. 27 e 27-A.” (NR)	
	Art. 3º O art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º, renumerando-se o atual <i>parágrafo único</i> como § 1º:	
Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos	“ Art. 75.	



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014

3

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014	Emendas da CCJ
de Contas dos Municípios.		
Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.	
	§ 2º Aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal aplica-se o disposto no art. 27-A.” (NR)	
	Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.	

